



Deliberação

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, do artigo 182º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, alterada pela Lei nº 40-A/2016, de 22 de Dezembro, do artigo 20º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado por deliberação de 9 de Janeiro de 2002, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14 de Maio de 2013 e de 8 de Abril de 2014, publicadas, respetivamente, no D.R., IIª série, nº 100, de 24 de Maio de 2013 e nº 78, de 22 de Abril de 2014 e, ainda, com as alterações introduzidas pela deliberação de 3 de Novembro de 2015, que, simultaneamente, procedeu à sua republicação no D.R., IIª série, nº 254, de 30 de Setembro de 2015, e do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, e de 6 de Junho de 2017, o Conselho Superior do Ministério Público delibera proceder, até ao final do ano de 2018, a movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos.

1. LUGARES PARA PROVIMENTO

Os lugares a serem preenchidos por transferência, por promoção e em primeira colocação, para além dos que resultarem do próprio movimento, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do



Ministério Público, constarão do Aviso a publicar nos termos do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República.

2. PROMOÇÕES

A - A promoção à categoria Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

B - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

i. Via de concurso: os candidatosintra à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

ii. Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares em que pretendem ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

C - Para o acesso a categoria superior e respetiva colocação decorrente de promoção não se aplica como critério a formação especializada.

3. TRANSFERÊNCIAS

A - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

B - No provimento por transferência para os lugares de Procurador da República nos departamentos de investigação e ação penal/juízos centrais de instrução criminal, nos juízos centrais e locais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:



- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

C - No provimento por transferência para os demais lugares (conforme ANEXO II ao Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público) não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicar-se-ão, por ordem decrescente, apenas os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

D - Os procuradores-adjuntos que estejam atualmente colocados, como auxiliares, nos lugares dos juízos locais classificados pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), deverão obrigatoriamente concorrer para lugares que não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

E - Os procuradores-adjuntos em regime de estágio oriundos do XXXII Curso de Formação de Magistrados apenas poderão concorrer, de acordo com a sua preferência, para os lugares constantes do Anexo I (ponto 13).

F - O concurso dos procuradores-adjuntos em regime de estágio é feito condicionalmente e só produz efeitos relativamente aos magistrados que venham a estar nas condições previstas no n.º1 do artigo 72º da Lei nº 2/2008, de 14 de Janeiro.



4. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA (RECOFE)

A - Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada os Procuradores da República que tiverem apresentado o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), nos termos do procedimento já realizado e cuja confirmação tenha sido deliberada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

B - Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) expressamente assinalarem essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;

b) no requerimento para provimento por transferência indiquem em primeiro lugar e sucessivamente os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente o critério de formação especializada deixará de relevar para essa e para as subsequentes escolhas.

C - Os magistrados que ficaram em condições de poder aceder ao RECOFE em momento posterior ao encerramento do respetivo procedimento, designadamente por alteração da classificação, cessação de comissão de serviço ou extinção do respetivo lugar, poderão fazê-lo até ao momento de abertura do requerimento do movimento.

D - Para contagem dos prazos de 2 e 5 anos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, será considerado como termo de prazo, no presente movimento, o dia 1 de Janeiro de 2019.

E - Quando, entre 1 de Setembro de 2013 e 1 de Janeiro de 2019, o magistrado tenha exercido funções, durante mais de 2 anos consecutivos, em mais do que uma área especializada, apenas poderá ver confirmada uma única área de especialização.



5. ARTIGO 135.º do EMP

A - Poderão concorrer no presente movimento todos os magistrados colocados como auxiliares e os colocados como efetivos que, no movimento de 2017, por transferência ou por promoção, não tenham indicado nos respetivos requerimentos os lugares onde vieram a ser colocados.

B - Os magistrados actualmente em comissão de serviço estão sujeitos às regras do artº 135º do EMP, relativamente aos seus lugares de origem, mesmo que não tenham chegado a exercer funções nesses lugares.

6. DESAGREGAÇÃO DE JUÍZOS LOCAIS

Mantêm-se as agregações de lugares já determinadas em anteriores movimentos, para efeitos do presente movimento, com excepção dos juízos locais de Redondo e Reguengos de Monsaraz, comarca de Évora, a cuja desagregação se procede.

7. EXTINÇÃO DE LUGARES

A - Poderão ser extintos lugares de auxiliar, em termos a anunciar no Aviso de Movimento e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B - Nos casos em que tal suceder, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade.

C - Os magistrados referidos nas alíneas anteriores deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

D - Será publicitada uma lista nominativa com os magistrados nessas condições.



E - O lugar de auxiliar cuja extinção se anunciou será extinto ainda que no decurso do movimento ocorra a transferência voluntária de outro ou outros magistrados colocados na mesma unidade orgânica para diferentes juízos ou departamentos.

8. DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM JUÍZO OU DEPARTAMENTO DA MESMA COMARCA

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 2 de Janeiro de 2019, cessam todos os destacamentos (art.º 138º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (art.º 101º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de um juízo ou departamentos da mesma comarca (art.º 101º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) em vigor.

9. QUADROS COMPLEMENTARES

A - Todos os lugares existentes nos quadros complementares estarão a concurso no presente movimento, sendo o respetivo provimento efetuado nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 16 de Maio de 2017.

B - Os magistrados que cessem funções nestes quadros poderão regressar aos seus lugares de origem, excepto se os mesmos constarem do Anexo 1 (ponto 13) ou corresponderem a lugares de auxiliares que venham a ser extintos por Aviso ou no decurso próprio movimento pelo regresso do respectivo titular, aplicando-se o disposto no antecedente n.º 7.

10. RENÚNCIAS

Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão ativas as renúncias



apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2017 e que hajam efetivamente produzido efeito.

11. IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS

A - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público devem assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não devem, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, devem fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente, através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.

12. PRAZOS

A - O requerimento eletrónico para transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos deve ser apresentado no prazo constante do aviso, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B - Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 24 horas após o termo do prazo para concurso.

C - Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 14 de Setembro de 2018, salvo se tiver havido reclamação para o plenário e a nova classificação for inferior à anterior.



13. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO I AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LISTA DE JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS JUÍZOS LOCAIS QUE PODERÃO SER PROVIDOS EM PRIMEIRA NOMEAÇÃO.

A – Na sequência da desagregação dos juízos de competência genérica Redondo/Reguengos de Monsaraz, aditam-se à lista de juízos de competência genérica dos juízos locais que podem ser providos em primeira nomeação os seguintes juízos locais:

Horta

Redondo

Reguengos de Monsaraz

B - Em consequência, republica-se a lista de juízos de competência genérica dos juízos locais que podem ser providos em primeira nomeação:

Comarca dos Açores:

Horta

Santa Cruz das Flores

Santa Cruz da Graciosa

São Roque do Pico

Velas

Vila do Porto

Comarca de Aveiro:

Arouca

Castelo de Paiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vale de Cambra

Comarca de Beja:

Almodôvar

Cuba

Ferreira do Alentejo

Moura

Ourique

Serpa

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto

Celorico de Basto

Comarca de Bragança:

Macedo de Cavaleiros

Mogadouro/ Miranda do Douro

Vila Flor

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova

Oleiros

Comarca de Coimbra:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Arganil

Oliveira do Hospital

Penacova

Tábua

Comarca de Évora:

Estremoz

Redondo

Reguengos de Monsaraz

Vila Viçosa

Comarca da Guarda:

Almeida

Celorico da Beira

Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel

Gouveia

Trancoso

Vila Nova de Foz Côa

Comarca de Leiria:

Nazaré

Figueiró dos Vinhos



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca da Madeira:

Porto Santo

Comarca de Portalegre:

Fronteira

Nisa

Ponte de Sor – 2 vagas

Comarca de Porto Este:

Baião

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço

Monção

Vila Nova de Cerveira

Comarca de Vila Real:

Montalegre

Comarca de Viseu:

Castro Daire

Cinfães

Nelas

São Pedro do Sul/Oliveira de Frades



Sátão

14. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO II AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LISTA DE LUGARES PARA CONCURSO.

Procede-se à seguinte alteração do mapa Anexo II ao Regulamento de movimentos de magistrados do Ministério Público – Lista de Lugares para concurso:

Comarca de Aveiro

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Aveiro	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Aveiro - Criminal/DIAP

Comarca de Braga

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Braga	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Braga - Criminal/DIAP
PR	Guimarães	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Guimarães - Criminal/DIAP

Comarca de Faro

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Faro	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Faro - Criminal/DIAP

Comarca de Leiria

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Leiria	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Leiria - Criminal/DIAP

Comarca de Lisboa

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Almada	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Almada - Criminal/DIAP



Comarca de Lisboa Norte

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Loures	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Loures - Criminal/DIAP
PA	Vila Franca de Xira	Cível (IL), Criminal (IL) e DIAP	Vila Franca de Xira

Comarca de Lisboa Oeste

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Cascais	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Cascais - Criminal/DIAP
PR	Sintra	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Sintra - Criminal/DIAP

Comarca da Madeira

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Funchal	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Funchal - Criminal/DIAP

Comarca do Porto

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Vila Nova de Gaia	DIAP e Criminal (IC)	Vila Nova de Gaia - Criminal/DIAP

Comarca de Santarém

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Santarém	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Santarém - Criminal/DIAP

Comarca de Setúbal

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Setúbal	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Setúbal - Criminal/DIAP



Comarca de Viseu

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Viseu	Instrução Criminal, DIAP e Criminal (IC)	Viseu - Criminal/DIAP

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A – As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

C – O Aviso a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República poderá ser publicado de forma simplificada, com remissão para a informação mais detalhada que será publicada no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e no Portal do Ministério Público (www.ministeriopublico.pt).

Lisboa, 30 de Outubro de 2018